

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA, COTAÇÕES, RESERVAS, ALTERAÇÕES (REMARCAÇÕES), CANCELAMENTOS, EMISSÕES DE BILHETES/VOUCHERS E EVENTUAIS REEMBOLSOS, PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA, BEM COMO TRANSLADO, E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSELITO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 2.185.779 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.890.854-87, doravante denominado como **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, situada na Avenida Domingos Ferreira, nº 1486 – Loja 05 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP. 51.111-020, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5600 – Aptº 1001 – Boa Viagem – Recife/PE - CEP. 51.030-000, portadora do RG sob nº 1021864 SSP-PE, inscrito no CPF sob nº 152.846.894-53, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 69/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº 092/2023 – Pregão Eletrônico nº 040/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 01/06/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de



bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para aquisição fracionada, bem como traslado, e quaisquer serviços correlatos, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de passagens aéreas nacionais (na classe econômica), de passagens aéreas internacionais (na classe econômica), de seguro viagem, quando necessário, e de hospedagem no Brasil (com café da manhã), considerando o melhor “custo x benefício” (objetivo da viagem, distância do local da reunião ou objeto da viagem – deslocamento, tipo de acomodação e preços) para os requerente do município de Gravata-pe, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 069/2023**, oriundo do **Processo Licitatório e Pregão Eletrônico** ora epigrafados.

1.2. Conforme disposto na Cláusula 2 do Termo de Referência, justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres, além de hospedagens, de forma a viabilizar viagens nacionais e internacionais, de gestores, servidores municipais, e não servidores desde que justificado legalmente, para participarem de reuniões, encontros, audiências, solenidades, treinamentos, capacitações, representações, dentre outros.

1.3. Importante salientar que esta contratação permitirá aos servidores e colaboradores quando da necessidade de deslocamento em várias atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura de Gravata, como por exemplo, a participação em eventos de representação governamental, congressos, cursos, bem como o atendimento das políticas públicas que envolvam viagens.

1.4. Cabe ressaltar que a interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições da Administração Pública do Município, como, poderá trazer danos irreparáveis, no seu campo de atuação. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua.

1.5. Ademais, a contratação pretende-se implementar solução que propicie a modernização da gestão pública, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada na centralização da gestão e operacionalização dos serviços adquiridos pelo Poder Executivo, oportunizando, ainda, a redução de gastos públicos.

1.6. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. Nº Nota de Empenho: ____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. Para devida compreensão da execução do objeto, s CONTRATANTES pactuam as seguintes definições:

2.1.1. Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal nº



12.974/2014.

2.1.2. Agenciamento de Viagem: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação Remunerada do Agente de Viagem (RAV) para emissões de bilhetes de passagens aéreas (voos domésticos) e vouchers referente a reserva de hospedagens, além da prestação direta de serviços de assessoria, cotações, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos.

2.1.3. Bilhete de Passagem: documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo (voo doméstico), contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do voo, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifárias, podendo contemplar um ou mais trechos.

2.1.4. Diária: valor cobrado pelo hotel, por pernoite, em decorrência da prestação de serviço de reserva de hospedagem.

2.1.5. Glosa: supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) à título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens ou vouchers, na forma estabelecida na cláusula oitava deste contrato.

2.1.6. No-Show: não comparecimento de passageiro/requerente no momento de embarque para o voo ou em hotel/hospedagem.

2.1.7. Reembolso: excepcionais devoluções da companhia aérea ou do hotel à CONTRATADA dos valores de bilhetes de passagens ou de vouchers referentes a prestação do serviço de hospedagem (diárias), já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida na cláusula oitava deste contrato.

2.1.8. Remuneração do Agente de Viagem (RAV): remuneração fixa da empresa de turismo decorrente da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque e, no caso de hospedagem, o valor do voucher, o qual corresponde ao valor da diária mais a taxa de serviço, além de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos.

2.1.9. Repasse: valor pago a agência de viagem decorrente das emissões, alterações (remarcações) e cancelamentos, compreendendo os valores das tarifas/diárias, taxas e eventuais multas decorrentes das duas últimas operações.

2.1.10. Serviço de Alteração: remarcação de horário de voos e mudanças de trechos ocorridas ou aditamento/supressão de diárias no hotel escolhido, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens ou vouchers.

2.1.11. Serviço de Assessoria: prestar auxílio em relação a análise de melhores opções de voos (horários, duração de voos, trechos e preços promocionais) e de hotéis (localização, acomodação e preços promocionais) e demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete ou vouchers.



2.1.12. Serviço de Cancelamento: cancelamento de voos ou de reservas de hotéis realizadas de acordo com a solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

2.1.13. Serviço de Cotação: emissão de documento detalhado, a ser encaminhado à CONTRATANTE contendo no mínimo 03 (três) opções para escolha de voos ou de hotéis, definidos de acordo com as especificações informadas pela CONTRATANTE.

2.1.14. Serviço de Emissão: emissões dos correspondentes bilhetes de passagens e vouchers de reserva do hotel.

2.1.15. Serviço de Reserva: assegurar a disponibilidade do voo ou do hotel escolhido pela CONTRATANTE, por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora aérea ou do hotel.

2.1.16. Tarifa: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pela CONTRATANTE.

2.1.17. Taxa de Embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.

2.1.18. Transações (operações): quantidade estimada de emissões, alterações e cancelamentos decorrentes do serviço de agenciamento de viagem.

2.1.19. Voo Doméstico: rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.

2.1.20. Voucher: documento fornecido pela agência de viagem, comprovando a contratação do serviço de hospedagem, contendo os dados do hóspede, datas previstas de chegada e de saída do hotel, tipo de acomodação, quantidade de diárias e valor.

2.1.21. Voo Internacional: rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras ou internacionais, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas fora do território brasileiro.

2.1.22. Requerente: pessoa que vai usufruir do serviço prestado oriundo deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME JURÍDICO

3.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Processo nº 092/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 040/2023 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.2. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 683.499,00 (Seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, com base na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT E OPERAÇ.	VALOR UNIT.	TOTAL DA RAV	TOTAL DO SERVIÇO / OPERAÇÃO SEM A RAV	VALOR OPERAÇÃO + RAV
1	Serviços de reserva de hotel, com uma refeição (assessoria, cotação, reserva, emissão de voucher, alteração, cancelamento e reembolso)	300 diárias	R\$ 73,00	R\$ 21.900,00	R\$ 219.000,00	R\$ 240.900,00
2	Serviço de emissão de bilhetes	120 (bilhetes)	R\$ 260,70	R\$ 31.284,00	R\$ 312.864,00	R\$ 344.148,00

[Handwritten signatures]



	Passagens Aéreas Nacionais (assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhete, alteração e cancelamento)	ida e volta)				
3	Serviço de emissão de bilhetes Passagens Aéreas Internacionais (assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhete, alteração e cancelamento)	10 (Bilhetes ida e volta)	R\$ 720,10	R\$ 7.201,00	R\$ 72.000,00	R\$ 79.201,00
4	Hotel internacional	10 Diárias	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00	R\$ 19.250,00
(Seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais)						R\$ 683.499,00

6.2. A CONTRATADA apresentará junto à Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos valores de hospedagens e alimentação emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados, assim como das faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva emissão do bilhete de passagem e, no caso dos serviços de hotelaria, após o término da diária no hotel, no mínimo as seguintes informações:

6.3.1. A identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho) ou do voucher relativos aos gastos com hospedagens (diárias) e, quando houver, a alimentação (devidamente especificados);

6.3.2. O nome do servidor; valor da tarifa/diária; valor da taxa de embarque ou da taxa equivalente ao serviço de hotelaria; valor bruto da fatura e valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

[Handwritten signatures]



6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

6.5. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.6. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

6.7. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

6.8.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

6.8.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

6.8.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

6.8.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados da CONTRATANTE.

6.8.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

6.9. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

6.10. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

6.11. **Previamente a cada pagamento, à CONTRATADA, a**



CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.12. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

6.13. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

6.14. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos à Contratada, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

6.15. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.16. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.17. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

6.19. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,



comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**.

7.2. O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** documento contendo os dados do gestor do contrato, responsável pelo contato direto com o preposto da **CONTRATADA**, com as seguintes informações: nome, CPF, matrícula, portaria de designação, lotação, telefones de contato e o e-mail institucional.

7.3. Identificada a necessidade do serviço, o gestor do contrato encaminhará solicitação à **CONTRATADA**, por e-mail ou outro meio digital, para a prestação dos serviços de assessoria e cotação, contendo as informações necessárias, tais como: data de previsão da viagem e do retorno, tipo de serviço (aéreo/hospedagem), melhor período para a viagem (matutino, vespertino ou noturno), local do evento e tipo de acomodação, e se com ou sem bagagem (23kg).

7.4. Recebida a solicitação a **CONTRATADA** encaminhará, no prazo máximo de até 24H (vinte e quatro horas), ou em casos excepcionais em prazo inferior, conforme determinação do **CONTRATANTE**, no mínimo 03 (três) cotações de voos ou de hotéis para avaliação.

7.5. As solicitações serão feitas conforme demanda do **CONTRATANTE**, e, dependendo da necessidade, poderão ser feitas inclusive fora do horário de expediente, aos finais de semana e/ou feriados.

7.6. O Gestor do contrato elegerá juntamente com o servidor que empreenderá a viagem o voo ou o hotel que melhor atenda a necessidade do **CONTRATANTE**, além de confrontar as cotações remetidas pela **CONTRATADA** com os valores informados no site oficial da companhia aérea ou do hotel.

7.7. O preço da passagem ou da diária do hotel deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas ou pelos hotéis, inclusive nas situações de tarifas/diárias promocionais.

7.8. Em caso de desconformidade de valores com o confrontado no site oficial da companhia aérea ou do hotel, o **CONTRATANTE** informará imediatamente à **CONTRATADA** devendo essa proceder a correção, repassando o valor descrito em tela acrescido apenas das correspondentes taxas.

7.9. A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente ao **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que

[Handwritten signature]



já consignado na apresentação de contas para recebimento.

7.10. Elegida a melhor cotação, o gestor do contrato emitirá a correspondente Ordem de Serviço, contendo todas as informações inerentes a solicitação da viagem. A Ordem de Serviço conterá: seu número sequencial e ano, número do processo e a nota de empenho, objetivo da viagem, tipo do serviço (aéreo/hospedagem), nome e CPF do requerente, número do voo, horário e data prevista ou nome do hotel, endereço, data prevista, tipo de acomodação e outros dados julgados necessários.

7.11. Anteriormente a emissão do bilhete/voucher o gestor do contrato de agenciamento poderá solicitar, por *e-mail* ou outro meio digital, o serviço de reserva com vistas a assegurar, até a apresentação da Ordem de Serviço, a disponibilidade do voo ou do hotel escolhido, respeitado o período máximo definido por cada companhia aérea ou do hotel, segundo suas políticas.

7.12. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente, finais de semana e/ou feriados, ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender o requerimento do gestor do contrato, sem o recebimento da solicitação na forma deste contrato, situação que será regularizada posteriormente no prazo máximo de 48h.

7.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide (PTA) de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo nos serviços a assessoria, a cotação, reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio ao embarque e desembarque.

7.14. A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de emissão dos bilhetes, além de oferecer reserva e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, *workshops*, entre outros, onde estejam incluídas passagens e hospedagens, sem custos adicionais.

7.15. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** emitirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), o bilhete da passagem e/ou *voucher* da reserva do hotel e o encaminhará por *e-mail* ou outro meio digital. Excepcionalmente, o entregará no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

7.16. Identificada a necessidade de alteração do bilhete/*voucher* o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, por *e-mail*, sendo necessário, realizar nova cotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em casos excepcionais em prazo inferior, conforme determinação do **CONTRATANTE** e emissão de nova Ordem de Serviço.

7.17. Os cancelamentos também deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, mediante a correspondente Ordem de Serviço, excetuando os casos de *no-show*, pela sua natureza superveniente, os quais deverão ser comunicados, imediatamente após a ciência do gestor à Secretaria de Finanças, para adoção das devidas providências.

Handwritten signatures: A and mm



7.18. Após o cancelamento do bilhete/*voucher* a **CONTRATADA** procederá à solicitação junto à companhia aérea ou o hotel do reembolso do valor correspondente, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando o **CONTRATANTE** formalmente a dedução de taxas e/ou multas, para desconto em forma de glosa na Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO E GLOSA

8.1. A **CONTRATADA** solicitará à companhia aérea ou hotel, no caso de cancelamento, o devido reembolso do valor do bilhete/*voucher*, em até 10 (dez dias) após a sua ciência, já com o abatimento das correspondentes taxas e/ou multas, obedecendo às políticas tarifárias da emitente, informando ao **CONTRATANTE** o valor já descontado.

8.2. A **CONTRATANTE** procederá a glosa de parte do valor insculpido na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, com base na informação prestada pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Na hipótese de o prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 19.4 do Edital.

9.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

9.3. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = V (Im - Io)$ Io, onde:

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO



Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0401 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Ação: 2202 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento ou subcontratação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 040/2023 – Processo Licitatório nº 092/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, conforme Cláusula 23 do Termo de Referência.

11.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 4.11.1 e 5.1. do Edital e Cláusula 5.23 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Renan Sebastião da Silva, Secretário-executivo, com matrícula funcional nº 1018745.

12.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da Sra. Liliane Moreira da Costa, Chefe de Gabinete, com matrícula funcional nº 1018591.

12.3. 14.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

12.4. 14.3. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigida.

13.2. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

13.4. Encaminhar os bilhetes de passagens ou vouchers, por e-mail ou outro meio digital, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48H (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

13.5. Efetuar a entrega, excepcionalmente, dos bilhetes de passagens ou vouchers em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próximas do usuário.

13.6. Prestar o devido auxílio em relação à análise e a definição de melhores opções de voos, especificamente quanto aos horários, roteiros, duração de voos, trechos e preços promocionais, bem assim no que se refere à efetivação de reservas de hotéis quanto à localização, acomodações e preços promocionais.

13.7. Repassar ao CONTRATANTE as tarifas/diárias promocionais sempre que oferecidas pelas companhias aéreas ou pelo hotel, observados os regulamentos vigentes à época.

13.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

13.9. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

13.10. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

13.12. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus



empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados.

13.13. Disponibilizar, periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de hotéis os quais tenham parceria para possibilitar as melhores escolhas, com o objetivo de maiores descontos.

13.14. Encaminhar, no mínimo, 03 (três) cotações de voos ou de hotéis de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

13.15. Submeter ao gestor do contrato, documento informando as políticas tarifárias do emitente do bilhete ou do voucher referente a imposição de tarifas e/ou multas em virtude de eventuais serviços de alterações e cancelamentos.

13.16. Solicitar, imediatamente após a notificação remetida pelo CONTRATANTE, nos casos de eventuais cancelamentos, o devido reembolso do valor do bilhete ou voucher junto à companhia aérea ou o hotel.

13.17. Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos julgados necessários, os quais possam prejudicar o empreendimento da viagem.

13.18. Indicar o responsável para atender eventuais demandas fora do horário comercial, em caso de urgência, disponibilizando o respectivo telefone de contato.

13.19. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva emissão do bilhete de passagem e, no caso do serviço de hospedagem, após o término da diária no hotel.

13.20. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

13.21. Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

13.22. Cumprir todas as exigências contidas na cláusula 2 e 7.

13.23. Na execução do contrato, fica a CONTRATADO ciente que é expressamente vedada:

13.23.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

13.23.2. A a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE

13.24. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento.

13.25. Assinar o Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços.



- 13.26. Realizar os fornecimentos em conformidade com a Ata/Contrato.
- 13.27. Entregar o objeto no prazo estipulado.
- 13.28. Caso necessário, responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- 13.29. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 13.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.31. O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 13.32. Garantir que o objeto fornecido atenda às exigências deste contrato e que o mesmo seja entregue com toda segurança de forma a preservar a sua integridade no local indicado pela contratante.
- 13.33. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, reduzidos a termo.
- 13.34. Comunicar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.
- 13.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.36. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.37. Também cumprir as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.
- 13.38. Disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

13.39. Atender as demandas feitas pelo gestor do contrato, inclusive, nos finais de semana ou feriados.

13.40. Garantir a execução dos serviços mediante solicitação em documento específico através de correspondência eletrônica (e-mail), a ser emitido pelo representante da CONTRATANTE.

13.41. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior.

13.42. Emitir os preços dos bilhetes aéreos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros

13.43. Repassar integralmente à CONTRATANTE todos dos descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento

13.44. Fornecer as passagens aéreas nas seguintes condições:

13.44.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

13.44.2. No serviço de fornecimento de passagens deverá estar incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.

13.44.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE.

13.44.4. Emitir em tempo hábil, no máximo 24h (vinte e quatro horas), os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da CONTRATANTE.

13.44.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens.

13.44.6. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para CONTRATANTE.

13.44.7. Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

13.45. Oferecer reserva hoteleira e alimentação nas seguintes condições:





13.46. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

13.47. A hospedagem deve incluir alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

13.48. Realizar o serviço de traslado do aeroporto / hotel / evento / hotel / aeroporto, e outros autorizados pela CONTRATANTE, em território nacional ou internacional, os serviços poderão ser oferecidos por locação de automóveis, vans, micro-ônibus etc.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste contrato.

14.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

14.3. Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.

14.4. O Gabinete Demandante não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

14.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto deste contrato, Termo de Referência ou Edital.

14.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, em virtude de qualquer irregularidade relacionada à execução deste contrato.

14.7. A existência do preço registrado não obriga o Gabinete Demandante firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

14.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

14.9. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravata, a execução das ações previstas neste contrato e Termo de Referência.



- 14.10. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.
- 14.11. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- 14.12. Efetuar o devido pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual.
- 14.13. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 21 do Edital e Cláusula 4 do Termo de Referência.
- 14.14. Encaminhar a Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 14.15. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas decorrentes alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 14.16. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço de agenciamento de viagens.
- 14.17. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 14.18. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.
- 14.19. Encaminhar à CONTRATADA a correspondente Ordem de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço de agenciamento, objeto deste contrato.
- 14.20. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato de agenciamento.
- 14.21. Verificar se o serviço prestado, pela CONTRATADA, atende todas as especificações contidas neste contrato.
- 14.22. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata correção.
- 14.23. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no neste contrato.



14.24. Caso estejam em desacordo com os termos deste contrato, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e obrigações pactuados com a CONTRATADA.

14.25. Aprovar as solicitações de emissões de bilhetes de passagens e vouchers, alterações e cancelamentos em até 2 (duas) horas antes do prazo, informado pela CONTRATADA para expiração da reserva realizada junto a companhia aérea ou hotel.

14.26. Aferir no site oficial da correspondente companhia aérea ou do hotel os valores relativos aos voos e às diárias, confrontando-os com às cotações encaminhadas pela CONTRATADA.

14.27. Efetuar a glosa de parte do valor detalhado na Nota Fiscal/Fatura em virtude de eventuais cancelamentos.

14.28. Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de documento, subscrito pelo responsável/preposto, informando as políticas tarifárias do emitente do bilhete ou do voucher referente a imposição de tarifas e/ou multas em virtude de eventuais alterações e cancelamentos.

14.29. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.

14.30. Efetuar o pagamento devido pagamento à CONTRATADA pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. CONTRATO poderá ser rescindido:

15.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71, § 1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

15.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.

15.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será



esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.2.6.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.6.3. Indenizações e multas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido.
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.7. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

16.8. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

16.9. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

17.2. A classe da passagem, a categoria do hotel e alimentação, o serviço de traslado, serão definidos pela CONTRATANTE.

17.3. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

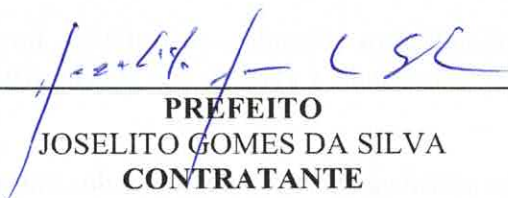
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

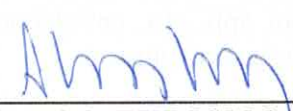


15.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

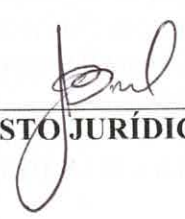
15.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 15 de junho de 2023.


PREFEITO
JOSELITO GOMES DA SILVA
CONTRATANTE


BRASLUSO TURISMO LTDA
ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO
CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA
ANTONIO M. C. CRISÓSTOMO
 Diretor


VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF N° _____

2) _____ CPF N° _____